



PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA
– Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2025.

EXPEDIENTE:

Item 1: Despacho, da Presidência da Casa, informando sobre a situação da Pauta da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 28 de Abril de 2025.

Item 2: Projeto de Lei nº 017/2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do cargo de Chefe de Gabinete no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Item 3: Projeto de Lei nº 018/2025, do Poder Executivo, que institui no município de Altaneira – CE a metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a realizar a normatização da utilização dos recursos financeiros referente ao componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI), nos termos da portaria gm/ms nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do ministério da saúde e dá outras providências.

Item 4: Projeto de Lei nº 019/2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

Item 5: Projeto de Lei nº 020/2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

Item 6: Ofício nº 11.04.001/2025, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em resposta ao Requerimento do Vereador Júnior do Povo, de solicitação de copia e informações sobre processo licitatório da empresa S.G Empreendimentos Comerciais Ltda.

Item 7: Ofício nº 214/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Ofício nº 053/2025/GP.

Item 8: Ofício nº 063/2025, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, solicitando espaço na Sessão Ordinária, com o objetivo de divulgar o evento FestVale, que será realizado nos dias 1º e 2 de maio de 2025, no Distrito de São Romão.

Item 9: Projeto de Lei nº 009/2025, do Vereador Júnior do Povo, que institui o Projeto “Adote uma Lixeira” no âmbito do Município de Altaneira-CE e dá outras providências.



TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Pauta obstruída devido a urgência do Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações dos anexos I e II da Lei 684/2017 para criar o cargo em comissão de subprocurador-geral, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, estar vencida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DESPACHO 25.04.2025

DESPACHO 25.04.2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, informa:

CONSIDERANDO o pedido de vista feito pelo Vereador Zé de Zuza, referente ao Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alterações dos anexos I e II da Lei 684/2017 para criar o cargo em comissão de subprocurador-geral, no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

Ademais, tendo em vista a não devolutiva da mesma até o presente momento e ante a necessidade de fechamento da pauta, determino a Direção Geral da Casa Legislativa que inclua para a leitura no expediente todas as matérias em condição que nela figurar. Para as matérias que necessitem de votação, tais como pedidos de urgência, requerimentos e quaisquer outros projetos enviados e/ou requeridos, ficarão sobrestadas para a pauta da próxima reunião ordinária em razão do trancamento da pauta.

Ver. Valmir de Sousa Brasil
Presidente da Câmara

Projeto de Lei 017/2025

Dispõe sobre a criação do cargo de Chefe de Gabinete no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Mensagem 021/2025

Referente ao Projeto de Lei 017/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que objetiva criar o cargo de Chefe de Gabinete no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A criação do referido cargo tem como principal objetivo fortalecer a estrutura organizacional do Gabinete da Prefeita, permitindo uma atuação mais eficiente, dinâmica e coordenada no atendimento às demandas administrativas, políticas e institucionais que diariamente chegam ao Poder Executivo.

O Chefe de Gabinete exercerá papel estratégico na interlocução entre a Prefeita, os secretários municipais, os demais órgãos da administração e a população. Será responsável pela coordenação das agendas, encaminhamento de demandas, supervisão de expedientes e assessoramento direto nas tomadas de decisão, contribuindo de forma significativa para o bom desempenho das funções governamentais.

O aprimoramento da gestão pública passa, necessariamente, por uma estrutura organizacional que permita ao gestor público agir com celeridade, planejamento e eficiência. Nesse sentido, a criação do cargo de Chefe de Gabinete se justifica como medida essencial para assegurar melhor funcionamento administrativo, otimização de processos internos e apoio técnico e político à atuação da Prefeita.

Sendo assim, certos de compreensão e aprovação da proposição ora apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos análise e aprovação. **Além de solicitar a tramitação em regime de urgência.**

Respeitosamente,

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 017/2025, de 11 de abril de 2025.

Dispõe sobre a criação do cargo de Chefe de Gabinete no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Altaneira, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, de livre nomeação e exoneração pela Prefeita Municipal.

Art. 2º O Chefe de Gabinete terá subordinação direta à Prefeita Municipal, exercendo atividades de chefia, direção e assessoramento superior, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Gabinete da Prefeita;
- II – prestar assessoramento direto e imediato à Prefeita em assuntos de natureza política, administrativa e institucional;
- III – articular o relacionamento entre a Prefeita e os órgãos da administração municipal, autoridades, entidades e a sociedade civil;
- IV – organizar e supervisionar a agenda de compromissos da Prefeita, garantindo a execução eficiente de suas atividades;
- V – acompanhar e controlar a tramitação de processos e expedientes de interesse da Chefia do Poder Executivo;
- VI – representar a Prefeita em atos e eventos, quando por ela designado;
- VII – exercer outras atribuições de natureza estratégica e institucional que lhe forem delegadas pela Prefeita Municipal.

Art. 3º O cargo de Chefe de Gabinete é de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º A gratificação mensal do cargo será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco).



ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Ariovaldo Soares Teles
Secretário de Governo

Rua Deputado Furtado Leite, 272 - Centro, Altaneira - CE, 63195-000
www.altaneira.ce.gov.br

Projeto de Lei 018/2025

Institui no município de Altaneira – CE a metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a realizar a normatização da utilização dos recursos financeiros referente ao componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI), nos termos da portaria gm/ms nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do ministério da saúde e dá outras providências.

Mensagem 022/2025

Referente ao Projeto de Lei 018/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que objetiva criar a gratificação por desempenho do componente de qualidade dos profissionais da Atenção Primária à Saúde. A justificativa é presente na necessidade de valorizar os profissionais, alinhando os esforços dos colaboradores com reconhecimento por parte da gestão, e na necessidade de aumentar a eficiência na prestação de serviços e de melhorar o vínculo entre a população e os profissionais.

A proposta de incentivo variável de gratificação do componente de qualidade tem como princípio a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem.

Ressaltamos que o Município receberá o incentivo financeiro de acordo com a porcentagem de cada meta atingida estabelecida pelo Ministério da Saúde, portanto o incentivo é variável por equipe e por categoria profissional, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de lei, portanto, não há alteração orçamentária que justifique a apresentação de estudo de

impacto financeiro.

Sendo assim, certos de compreensão e aprovação da proposição ora apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos análise e aprovação. **Além de solicitar a tramitação em regime de urgência.**

Respeitosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 018/2025, de 11 de abril de 2025.

Institui no município de Altaneira – CE a metodologia de cofinanciamento federal do piso de atenção primária à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a realizar a normatização da utilização dos recursos financeiros referente ao componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI), nos termos da portaria gm/ms nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do ministério da saúde e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipes Multiprofissionais (EMULTI) na atenção primária à saúde - APS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta lei será aplicado às Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Equipe de Atenção Primária e Equipes Multiprofissionais cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde **na proporção de 60%** do repasse relacionado ao Componente de Qualidade, ficando os 40% restantes a serem aplicados pelo Município em melhoria das Equipes.

Art. 2º A Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade a que se refere esta lei será calculada mediante o cumprimento dos indicadores alcançados e elencados através de normativas transferidos mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Altaneira-CE, e recalculados a cada quadrimestre, considerando as classificações: ÓTIMO, BOM, SUFICIENTE E REGULAR e de acordo com a classificação do Estrato II em que se encontra o município.

§1º O montante recebido pelo resultado da avaliação será repassado aos profissionais da Saúde, na proporção de 60% e conforme distribuição do recurso financeiro no Anexo III desta portaria em porcentagens distintas por categoria profissional, logo, se uma categoria tiver 02 ou mais profissionais, o rateio da porcentagem dar-se-á de forma igual entre os membros, e será realizado pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre avaliado.

§2º O recálculo será realizado considerando os períodos de Janeiro a Abril, Maio a Agosto e Setembro a Dezembro de cada ano que subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§3º Nos casos de cadastros de eSF, eSB, eAP e eMulti referente à nova homologação, o incentivo será transferido mensalmente e considerando a classificação “bom” até o seu segundo recálculo.

§4º Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados integralmente aos profissionais integrantes das equipes, conforme instituído pelo § 3º do Art. 12-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017 (PRT GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024).

Art. 3º O Ministério definirá os indicadores, metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade de que trata essa lei.

Parágrafo único. Temas dos indicadores para pagamento do Componente de Qualidade para eSF, eSB, eAP e eMulti, estão alocados no Anexo II desta Lei.

Art. 4º O pagamento mensal da Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelas respectivas avaliações do Ministério da Saúde.

§1º O pagamento mensal ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada, **isentando o município a não repassar os valores caso não haja aporte federal.**

§2º O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido e pago aos profissionais, até a competência de Abril de 2025, considerando a referência dos valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, bem como a portaria de nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde. Após a competência citada, cada Equipe receberá o montante de acordo com a classificação atingida através dos indicadores publicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente Qualidade da Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional

(eMulti): os servidores públicos efetivos e contratados pelo município, ocupantes dos cargos:

I– eSF: Médico (a), Enfermeiro (a), Auxiliar/ Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família e Agente Comunitário de Saúde;

II– eSB: Cirurgião-Dentista e Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar em Saúde Bucal (TSB/ASB);

III– eMulti: Nutricionista, Psicólogo(a), Médico(a) Pediatra, Médico(a) Psiquiatra, Médico(a) Veterinário(a), Educador(a) Físico(a), Sanitarista e Terapeuta Ocupacional.

§1º Na ausência de 01 (um) ou mais profissionais opcionais que compõem a eMulti (Anexo III), o valor de 60% do montante total, será rateado igualmente para todos os profissionais cadastrados.

§2º Todos os profissionais citados nos incisos deste artigo devem ser integrantes das equipes avaliadas e devidamente cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

§3º Não farão jus a Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade, os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso:

I- Estiverem em gozo de licenças ou afastamentos;

II– Os servidores ou profissionais inativos;

III– Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 90% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível;

IV– Os servidores que tiverem faltas superiores a 05 (cinco) dias, dentro de um período de 30 trinta dias, contínuas ou fracionadas, ainda que justificadas com atestado médico de qualquer natureza;

V– Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas Atenção Primária à Saúde que se referem a suas competências e atribuições, salvo quando justificativas feitas previamente e aceitas pela respectiva Coordenação;

VI– Profissionais bolsistas em programas de provisão da APS criados pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O pagamento das Gratificações por Desempenho através do Componente de Qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificadas em portaria, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de forma fundo a fundo.

Art. 7º O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, Equipes Multiprofissionais e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 8º O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, Equipes Multiprofissionais e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS previstos na presente lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde, o município estará isento do pagamento caso o repasse não ocorra.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, com suplementação se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para pagamento a partir da parcela do mês vigente a sua publicação, e revogando as disposições em sentido contrário, em especial, a Lei Municipal 698/2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco).

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Ivanna Maria de Alcantara
Secretária de Saúde

ANEXO I

Valores financeiros conforme avaliação do Ministério da Saúde para eSF, eSB e eMulti, de acordo com sua respectiva nota avaliativa do Componente de qualidade.

EQUIPE	MODALIDADE	REGULAR	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
eSF	40h	R\$ 2.000	R\$ 4.000	R\$ 6.000	R\$ 8.000
eAP	30h	R\$ 1.000	R\$ 2.000	R\$ 3.000	R\$ 4.000
eSB	I - Comum	R\$ 612,25	R\$ 1.224,50	R\$ 1.836,75	R\$ 2.449,00
eSB	II - Comum	R\$ 816,75	R\$ 1.633,50	R\$ 2.450,25	R\$ 3.267,00
eSB	I- Quil/Assent	918,38	1.836,75	2.755,13	3.673,50
eSB	II- Quil/Assent	1.125,13	2.450,25	3.675,38	4.900,50
eMulti	Estratégica	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.250,00	R\$ 3.000,00

ANEXO II

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

ANEXO III

Distribuição do recurso financeiro por Equipe e por categoria profissional no formato de 60% do repasse pelo Desempenho de Qualidade

1- eSF (Equipe de Saúde da Família)

Categoria Profissional	Percentual total do recurso
Enfermeiro (a)	35%
Médico (a)	25%
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	15%
ACS/Técnico em ACS	25%
TOTAL	100%

2- eAP (Equipe de Atenção Primária)

Categoria Profissional	Percentual total do recurso
Enfermeiro (a)	35%
Médico (a)	25%
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	15%
ACS/Técnico em ACS	25%
TOTAL	100%

3- eSB (Equipe de Saúde Bucal)

Categoria Profissional	Percentual total do recurso
Cirurgião Dentista	55%
ASB/TSB	45%
TOTAL	100%

4- eMulti (Equipe Multidisciplinar)

Categoria Profissional*	Percentual total do recurso
Nutricionista	15%
Psicólogo (a)	15%
Educador(a) Físico(a)	10%

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Fonoaudiólogo (a)	10%
Médico(a) Pediatra	10%
Médico(a) Psiquiatra	10%
Médico(a) Veterinário(a)	10%
Terapeuta Ocupacional (a)	10%
Sanitarista	10%
TOTAL	100%

MENSAGEM Nº 23/2025/GP

Altaneira, 14 de abril de 2025

Exmo. Sr.
Vereador VALMIR BRASIL
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira
Nesta.

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadoras,

Atendendo ao comando expresso no § 2º do Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e ainda o Art. 136, § 2º, I da Lei Orgânica do Município de Altaneira, encaminhamos para deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 19/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 e estabelece outras providências necessárias.

Pela leitura dos dispositivos que fundamentam a presente proposição, é de fácil entendimento que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, é uma proposta anual, elaborada pelo Poder Executivo, com o objetivo de estabelecer as prioridades e metas para a elaboração do orçamento do município, cuja vigência será sempre o exercício financeiro seguinte. Portanto, é um instrumento fundamental para a gestão financeira municipal, pois define as diretrizes e orientações que irão nortear a alocação dos recursos públicos e, será sempre regida por princípios como a transparência, eficiência e responsabilidade fiscal, garantindo a aplicação dos recursos de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

Como bem referido é na Lei de Diretrizes Orçamentária que são definidos os rumos para a elaboração do orçamento, as prioridades de investimentos, ações estratégicas e a destinação de recursos para áreas específicas, como saúde, educação e segurança. Essas diretrizes são fundamentais para garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos, visando sempre o bem-estar da população.

Dessa forma, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para vigorar no exercício financeiro de 2026, é uma das propostas que visa, além de cumprir ordenamentos embasados na legislação federal e municipal de forma suplementar, auxiliar os Poderes Executivo e Legislativo quando da elaboração da proposta orçamentaria anual, sempre do exercício financeiro futuro, portanto, pelas exposições de motivos apresentadas, espera – se deste parlamento, a continuidade da deflagração do processo legislativo para sua aprovação.

Ressalto, na oportunidade, que ao Poder Legislativo Municipal, pilar do regime democrático do estado de direito, foi deferida menção especial na forma do Art. 10 da propositura, ora em encaminhamento.

Mormente, reserva-se o Poder Executivo Municipal, do direito de solicitação de urgência constitucional, podendo fazer-lo em qualquer instante se, demonstrada sua necessidade.

No mais, apresenta aos ilustres vereadores as considerações de estima e elevado apreço, rogando pela aprovação da proposta, ora submetida a análise do parlamento.

Atenciosamente,



Ana Kesia de Alcantara Soares
Prefeita de Altaneira

Projeto de Lei Municipal n.º 019/2025, de 14 de abril de 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Altaneira, ficam estabelecidos às diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII. as metas e riscos fiscais;
- VIII. as disposições finais.

Art. 2º - Integram esta Lei, os seguintes anexos:

- a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
- I. Evolução da Receita;

- II. Evolução da Despesa;
- III. Resultado Primário e Nominal;
- IV. Montante da Dívida.

b) Anexo de Metas Fiscais

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI. Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Altaneira – Ceará, para o exercício de 2026, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2026-2029), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

Art. 4º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2026/2029 e atenderá aos seguintes princípios:

- I. Gestão com foco e resultados

Perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos.

II. Participação Social

Permanente em todo o ciclo da gestão do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais como instrumento de interação entre o município e o cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas.

III. Transparência

Ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

Art. 6º - As prioridades referidas no artigo 3º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I. o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III. o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meio disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

- II. Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III. Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- V. Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VII. Diretrizes: o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;
- VIII. Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes (já excetuado as deduções do FUNDEB) e outras receitas correntes deduzidas a contribuição para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;
- IX. Despesa Total com Pessoal: o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixos e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;
- X. Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;
- XI. Unidade Orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou indireta,

em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado Programa de Trabalho.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, a modalidade de aplicação, e as fontes de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

I. pessoal e encargos sociais – somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II. juros e encargos da dívida – despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III. outras despesas correntes – demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV. investimentos – despesas com obras e instalações, equipamentos e material permanente;

V. inversões financeiras – despesas com aquisições de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de título de crédito; concessão de empréstimo; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI. amortização da dívida – despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação de receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesas a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026, conterá a destinação de recursos, que serão classificados por Fontes, conforme definições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 3º - As Fontes de Recursos mencionadas no parágrafo anterior, poderão ser modificadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria e/ou Ofício, para atender as necessidades surgidas por ocasião da execução do Orçamento.

Art. 10 - A Mensagem do Poder Executivo que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

- I. mensagem do Chefe do Poder Executivo;
- II. texto da Lei;
- III. quadros orçamentários consolidados e anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- IV. demonstrativo de previsão da Receita Corrente Líquida;
- V. discriminação da legislação da receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. projeção das despesas com pessoal;
- VII. projeção das despesas próprias com saúde;
- VIII. projeção das despesas próprias com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IX. projeção do repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 11 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal, e evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, Entidades Autárquicas, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I. programa de trabalho do Órgão;
- II. despesa por Órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III. as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quando à sua natureza, por categoria economia (Grupo de Natureza de Despesa – GND, até a Modalidade de Aplicação – MA, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/99, admitida a Movimentação de Crédito do mesmo grupo de natureza da despesa (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definidos por esta Lei como categoria de programação.

Parágrafo Único – O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do Orçamento Municipal serão apresentados através de normas de controle interno instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que terá vigência também no Poder Legislativo, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das disposições gerais

Art. 13 - A execução da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026, deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparências da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único – Deverão ser divulgados na internet:

- I. A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
- II. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finalidades;
- III. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
- IV. O Relatório de Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Art. 15 - Deverão ser destinados, na Lei Orçamentária Anual, recursos provenientes de impostos e transferências para ações e serviços públicos de saúde em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) da referida base de cálculo.

Parágrafo Único – Deverão ser computados para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a Órgãos Intermunicipais e Multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 16 - O Projeto da Lei Orçamentária para 2026 será elaborada segundo observância as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 1º - O Prefeita Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, o percentual de autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outra, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza (GND), de um elemento econômico através de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite mencionado no § 1º deste artigo, sendo realizado mediante Ofício.

Art. 17 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei. Para fins do equilíbrio orçamentário as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada Órgão e de suas unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízos manifestos capazes de inviabilizar, temporária ou definitiva a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 18 - Fica autorizada a inclusão no Projeto de Lei Orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante e, propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua Estrutura Administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 20 - Deverão estar inclusos no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 21 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas as fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A Proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por Lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendam às seguintes condições:

- I. sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II. sejam pessoas físicas reconhecidamente carentes, por Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, da forma da Lei;
- III. participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, à quais sejam conferidas premiações e/u auxílios financeiros ou de qualquer espécie;
- IV. sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de emprego e o desenvolvimento econômico do Município;

§ 1º – As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos

§ 2º – O Município de Altaneira fica também autorizado a realizar parcerias com organizações da sociedade civil, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordo de cooperação, tal como previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2026, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III “b” da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

§ 1º - Entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no Orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo Orçamento, ou a sua execução.

§ 2º - Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

- I. frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- II. restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- III. ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseguinte aumento de despesas;
- IV. discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento dos serviços da dívida pública;
- V. discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados.

§ 3º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 24 - A alocação de recursos da Lei Orçamentária para 2026 e nos créditos adicionais que a alterem observarão o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definido como tais na Lei Complementar nº 101/2000, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada em dezembro de 2024;

b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiveram duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em Lei posterior que autorize sua inclusão.

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência ao disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo,

respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do Orçamento Fiscal serão considerados:

- I. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II. o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III. as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta Lei.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 28 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 29 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e/ou dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o Orçamento de que trata esta Seção;
- II. de transferência de contribuição do Município;
- III. de transferências constitucionais;
- IV. de transferência de convênios;
- V. das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- VI. da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- VII. do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 30 - Para fins do disposto neste Capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42 da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 31 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e transferências do Município, auferida em 2025.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da Proposta Orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do Orçamento:

- I. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II. caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Poder Executivo poderá abrir crédito adicional suplementar para reforço das dotações do Poder Legislativo, visando garantir o repasse no percentual de até 7% (sete por cento) sobre as receitas tributárias e transferências decorrentes de impostos, realizadas no exercício de 2025.

§ 3º - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Folha de Pagamento.

Art. 32 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício de 2025, ou, sendo esse valor superior ao Orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 33 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária da Câmara Municipal.

Art. 34 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas bimestralmente se consolidará a execução orçamentária do Executivo para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, conforme disciplina a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo Único – As receitas previstas para o exercício de 2026, serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 36 - A estimativa da receita que constará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 37 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III. compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar a eficiência;
- IV. instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais serão objeto de Projeto de Lei, para abertura de crédito adicional no decorrer do Exercício Financeiro de 2026.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 38 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2026 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I. demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II. estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2026 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - Os Poderes Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 42 - No Exercício Financeiro de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,

II. for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observados o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Fica autorizada a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagos.

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo priorizarão a realização de concurso público, criação e implantação do Plano de Cargos e Carreiras para todos os servidores públicos municipais.

Art. 44 - No exercício de 2026, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, depois de ultrapassado o limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 45 - Se os gastos referidos no artigo superior, atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 46 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. não seja, inerente às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Proposta de Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do Município, observando sempre os limites definidos na Resolução nº 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 48 - As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a Resolução nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49 – A qualquer época do exercício, o Município poderá contratar operações de crédito por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa e atenderão às exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e as mencionadas abaixo:

- I. somente será permitida a partir do 10º dia do início do exercício de 2026;
- II. deverá ser liquidada, inclusive com os serviços da dívida até o dia 10 (dez) de dezembro de 2026;
- III. em caso de mais de uma operação, a partir da segunda, somente será permitida após a liquidação total da operação anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, quando a respectiva Lei não for sancionada.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos, decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 52 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária das receitas e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 56 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, Decreto estabelecendo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 58 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 59 – As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas no orçamento.

Art. 60 – Fica autorizada a criação de Fundos Especiais para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira - CE, em 14 de abril de 2025.



ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Ariovaldo Soares Teles
Secretário de Governo

Francisco Dario Cavalcante Mota
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	46.212.499,70	58.859.756,95	70.300.000,00	73.695.490,00	77.254.982,17	80.986.397,81
RECEITAS CORRENTES	44.844.220,65	56.081.757,95	62.003.576,00	64.998.348,72	68.137.768,96	71.428.823,20
Impostos, Taxas e Contribuições	2.072.422,94	2.587.029,37	2.066.600,00	2.166.416,78	2.271.054,71	2.380.746,65
IPTU	180.357,87	141.524,79	50.000,00	52.415,00	54.946,64	57.600,57
ISS	549.419,50	671.136,17	654.600,00	686.217,18	719.361,47	754.106,63
ITBI	13.415,88	6.830,00	7.000,00	7.338,10	7.692,53	8.064,08
IRRF	1.275.589,12	1.718.915,61	1.272.000,00	1.333.437,60	1.397.842,64	1.465.358,44
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	53.640,57	48.622,80	83.000,00	87.008,90	91.211,43	95.616,94
(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	213.666,16	221.245,95	240.000,00	251.592,00	263.743,89	276.482,72
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de contribuições	213.666,16	221.245,95	240.000,00	251.592,00	263.743,89	276.482,72
Receita Patrimonial	613.498,05	558.088,45	520.000,00	545.116,00	571.445,10	599.045,90
Aplicações financeiras	593.095,49	556.169,54	517.000,00	541.971,10	568.148,30	595.589,87
Outras receitas patrimoniais	20.402,56	1.918,91	3.000,00	3.144,90	3.296,80	3.456,03
Dividendos RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	10.000,00	10.483,00	10.989,33	11.520,11
Transferências Correntes	46.737.281,67	57.952.483,01	65.398.000,00	68.556.723,40	71.868.013,14	75.339.238,17
Cota-parte do FPM	16.355.550,43	18.954.168,15	22.090.000,00	23.156.947,00	24.275.427,54	25.447.930,69
Cota-parte do ICMS	10.006.373,24	12.747.001,88	12.300.000,00	12.894.090,00	13.516.874,55	14.169.739,59
Cota-parte do IPVA	266.072,11	280.329,91	480.000,00	503.184,00	527.487,79	552.965,45
Cota-parte do ITR	526,19	578,23	1.000,00	1.048,30	1.098,93	1.152,01

Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/89	33.190,91	38.199,31	34.000,00	35.642,20	37.363,72	39.168,39
Transferência do FUNDEB	12.736.129,42	16.336.701,79	20.198.000,00	21.173.563,40	22.196.246,51	23.268.325,22
Outras transferências correntes	7.339.439,37	9.595.503,74	10.295.000,00	10.792.248,50	11.313.514,10	11.859.956,83
Outras Receitas Correntes	289.986,26	812.238,50	451.976,00	473.806,44	496.691,29	520.681,48
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	64.976,00	68.114,34	71.404,26	74.853,09
Receitas correntes restantes	289.986,26	812.238,50	387.000,00	405.692,10	425.287,03	445.828,39
Receitas correntes restantes (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações financeiras entre regimes de previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	1.368.279,05	2.777.999,00	8.296.424,00	8.697.141,28	9.117.213,20	9.557.574,60
Operações de Crédito	0,00	0,00	10.000,00	10.483,00	10.989,33	11.520,11
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	2.000,00	2.096,60	2.197,87	2.304,02
Transferências de Capital	1.368.279,05	2.777.999,00	8.284.424,00	8.684.561,68	9.104.026,01	9.543.750,46
Convênios	1.058.279,05	2.278.000,00	7.254.424,00	7.604.812,68	7.972.125,13	8.357.178,78
Outras Transferências de Capital	310.000,00	499.999,00	1.030.000,00	1.079.749,00	1.131.900,88	1.186.571,69
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	5.082.634,43	6.049.327,33	6.683.000,00	7.005.788,90	7.344.168,50	7.698.891,84
Dedução Cota-parte do FPM - Cota Mensal	2.979.306,54	3.436.105,80	4.120.000,00	4.318.996,00	4.527.603,51	4.746.286,76
Dedução Cota-parte do ITR	105,18	293,41	200,00	209,66	219,79	230,40
Dedução Transferência LC nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Cota-parte ICMS	2.043.370,40	2.549.400,28	2.460.000,00	2.578.818,00	2.703.374,91	2.833.947,92
Dedução Cota-parte IPVA	53.214,16	56.065,82	96.000,00	100.636,80	105.497,56	110.593,09
Dedução Cota-parte IPI	6.638,15	7.462,02	6.800,00	7.128,44	7.472,74	7.833,68

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMA; Data da Emissão: 03/04/2025 e Hora da Emissão: 09:19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

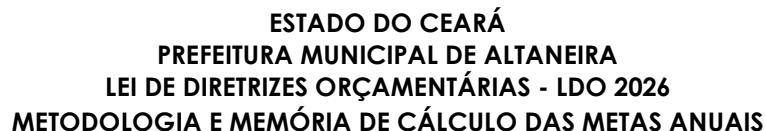
II - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA (LIQUIDADA)		ORÇADA	PREVISTA		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESA TOTAL	49.181.995,40	58.608.732,80	70.300.000,00	73.695.490,00	77.254.982,17	80.986.397,81
DESPESAS CORRENTES	41.317.546,71	46.283.409,44	50.834.489,00	53.289.794,82	55.863.691,91	58.561.908,23
Pessoal e Encargos Sociais	24.623.360,03	27.494.861,63	31.759.450,00	33.293.431,44	34.901.504,17	36.587.246,82
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	149.500,00	156.720,85	164.290,47	172.225,70
Outras Despesas Correntes	16.694.186,68	18.788.547,81	18.925.539,00	19.839.642,53	20.797.897,27	21.802.435,71
Margem p/ expansão das desp. obrigatórias de caráter continuado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.864.448,69	12.325.323,36	19.295.511,00	20.227.484,18	21.204.471,67	22.228.647,65
Investimentos	6.640.707,70	10.785.813,42	17.610.511,00	18.461.098,68	19.352.769,75	20.287.508,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	182.500,00	191.314,75	200.555,25	210.242,07
Amortização da Dívida	1.223.740,99	1.539.509,94	1.502.500,00	1.575.070,75	1.651.146,67	1.730.897,05
DESPESAS (Intra-orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	170.000,00	178.211,00	186.818,59	195.841,93

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMA; Data da Emissão: 03/04/2025 e Hora da Emissão: 09:19



Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		ORÇADO	PREVISTO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.844.220,65	56.081.757,95	62.003.576,00	64.998.348,72	68.137.768,96	71.428.823,20
Impostos, Taxas e Contribuições	2.072.422,94	2.587.029,37	2.066.600,00	2.166.416,78	2.271.054,71	2.380.746,65
IPTU	180.357,87	141.524,79	50.000,00	52.415,00	54.946,64	57.600,57
ISS	549.419,50	671.136,17	654.600,00	686.217,18	719.361,47	754.106,63
ITBI	13.415,88	6.830,00	7.000,00	7.338,10	7.692,53	8.064,08
IRRF	1.275.589,12	1.718.915,61	1.272.000,00	1.333.437,60	1.397.842,64	1.465.358,44
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	53.640,57	48.622,80	83.000,00	87.008,90	91.211,43	95.616,94
Receita de Contribuição	213.666,16	221.245,95	240.000,00	251.592,00	263.743,89	276.482,72
Receita Patrimonial	613.498,05	558.088,45	520.000,00	545.116,00	571.445,10	599.045,90
Aplicações Financeiras (II)	593.095,49	556.169,54	517.000,00	541.971,10	568.148,30	595.589,87
Outras Receitas Patrimoniais	20.402,56	1.918,91	3.000,00	3.144,90	3.296,80	3.456,03
Transferências Correntes	41.654.647,24	51.903.155,68	58.715.000,00	61.550.934,50	64.523.844,64	67.640.346,33
Cota-parte do FPM	13.376.243,89	15.518.062,35	17.970.000,00	18.837.951,00	19.747.824,03	20.701.643,93
Cota-parte do ICMS	7.963.002,84	10.197.601,60	9.840.000,00	10.315.272,00	10.813.499,64	11.335.791,67
Cota-parte do IPVA	212.857,95	224.264,09	384.000,00	402.547,20	421.990,23	442.372,36
Cota-parte do ITR	421,01	284,82	800,00	838,64	879,15	921,61
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/89	26.552,76	30.737,29	27.200,00	28.513,76	29.890,97	31.334,71
Transferências do FUNDEB	12.736.129,42	16.336.701,79	20.198.000,00	21.173.563,40	22.196.246,51	23.268.325,22
Outras transferências correntes	7.339.439,37	9.595.503,74	10.295.000,00	10.792.248,50	11.313.514,10	11.859.956,83
Demais Receitas Correntes	289.986,26	812.238,50	461.976,00	484.289,44	507.680,62	532.201,59
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	64.976,00	68.114,34	71.404,26	74.853,09
Receitas correntes restantes	289.986,26	812.238,50	397.000,00	416.175,10	436.276,36	457.348,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)=(I-II-III)	44.251.125,16	55.525.588,41	61.421.600,00	64.388.263,28	67.498.216,40	70.758.380,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL (VII)	1.368.279,05	2.777.999,00	8.296.424,00	8.697.141,28	9.117.213,20	9.557.574,60
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	10.000,00	10.483,00	10.989,33	11.520,11
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00	2.000,00	2.096,60	2.197,87	2.304,02
Receitas de alienação de investimentos tempor. (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos perman. (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	2.000,00	2.096,60	2.197,87	2.304,02
Transferências de Capital	1.368.279,05	2.777.999,00	8.284.424,00	8.684.561,68	9.104.026,01	9.543.750,46
Convênios	1.058.279,05	2.278.000,00	7.254.424,00	7.604.812,68	7.972.125,13	8.357.178,78
Outras Transferências de Capital	310.000,00	499.999,00	1.030.000,00	1.079.749,00	1.131.900,88	1.186.571,69
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII)-(VIII)+IX+X+XI+XII)	1.368.279,05	2.777.999,00	8.286.424,00	8.686.658,28	9.106.223,87	9.546.054,49
RECEITAS PRMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV+V+XIII+XIV)	45.619.404,21	58.303.587,41	69.708.024,00	73.074.921,56	76.604.440,27	80.304.434,74
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV+XIII)	45.619.404,21	58.303.587,41	69.708.024,00	73.074.921,56	76.604.440,27	80.304.434,74

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX+XXI+XXVIII+XXIX+XXX)	47.958.254,41	56.164.384,26	68.648.000,00	71.963.698,40	75.439.545,03	79.083.275,06
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX+XXVIII+XXIX)	47.958.254,41	56.164.384,26	68.648.000,00	71.963.698,40	75.439.545,03	79.083.275,06
DESPESAS PAGAS (a)	42.953.677,10	52.132.823,27	63.842.369,10	66.732.596,61	68.215.876,36	69.854.835,92
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	3.594.321,44	4.940.180,63	4.701.569,91	4.474.484,08	4.258.366,50	4.052.687,40
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)	115.566,32	192.318,40	183.029,42	174.189,10	165.775,77	157.768,80
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa-(XXXIIa+XXXIIb+XXXIIc)]	-1.044.160,65	1.038.265,11	981.055,58	1.693.651,77	3.964.421,64	6.239.142,62
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa-(XXXIIa+XXXIIb+XXXIIc)]	-1.044.160,65	1.038.265,11	981.055,58	1.693.651,77	3.964.421,64	6.239.142,62
JUROS NOMINAIS	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	593.095,49	556.169,54	517.000,00	541.971,10	568.148,30	595.589,87
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	2.681.132,60	449.983,28	471.717,47	448.933,52	427.250,03	406.613,85
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = (-XXV+(XXXVI+-XXXVII)	-3.132.197,76	1.144.451,37	1.026.338,10	1.786.689,35	4.105.319,92	6.428.118,64
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	12.338.815,30	11.143.451,90	10.605.223,17	10.092.990,89	9.605.499,43	9.141.553,81
DEDUÇÕES (XL)	-1.804.895,66	-1.608.437,00	-1.049.700,31	-494.715,92	57.819,63	609.201,06
Disponibilidade de Caixa	-1.804.895,66	-1.608.437,00	-1.049.700,31	-494.715,92	57.819,63	609.201,06
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.177.617,54	4.979.805,24	5.220.329,83	5.472.471,76	5.736.792,15	6.013.879,21
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	6.714.126,83	6.295.976,37	5.991.880,71	5.702.472,87	5.427.043,43	5.164.917,24
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	268.386,37	292.265,87	278.149,43	264.714,81	251.929,09	239.760,91
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII = (XXXIX-XL)	14.143.710,96	12.751.888,90	11.654.923,48	10.587.706,81	9.547.679,80	8.532.352,75
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa-XLIIb)	-8.165.271,78	1.391.822,06	1.096.965,42	1.067.216,67	1.040.027,01	1.015.327,06
AJUSTE METODOLÓGICO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
VARIAÇÃO SALDO RPP (XLIV) = (XLIIa-XLIIb)	-5.057.468,93	418.150,46	304.095,66	289.407,84	275.429,44	262.126,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV)=(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L)=(XLIII+(XLIV-XLV-XLVII-XLVIII)+/-(XLXIX)	-13.222.740,71	1.809.972,52	792.869,76	777.808,83	764.597,57	753.200,86
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI)=L-(XXXVI-XXXVII)	-11.134.703,60	1.703.786,26	747.587,23	684.771,25	623.699,30	564.224,84

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMA; Data da Emissão: 03/04/2025 e Hora da Emissão: 09:19



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.338.815,30	11.143.451,90	10.605.223,17	10.092.990,89	9.605.499,43	9.141.553,81
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	12.338.815,30	11.143.451,90	10.605.223,17	10.092.990,89	9.605.499,43	9.141.553,81
DEDUÇÕES (II)	-1.804.895,66	-1.608.437,00	-1.049.700,31	-494.715,92	57.819,63	609.201,06
Ativo Disponível	5.177.617,54	4.979.805,24	5.220.329,83	5.472.471,76	5.736.792,15	6.013.879,21
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	6.714.126,83	6.295.976,37	5.991.880,71	5.702.472,87	5.427.043,43	5.164.917,24
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	268.386,37	292.265,87	278.149,43	264.714,81	251.929,09	239.760,91
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II)	14.143.710,96	12.751.888,90	11.654.923,48	10.587.706,81	9.547.679,80	8.532.352,75

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMA; Data da Emissão: 03/04/2025 e Hora da Emissão: 09:19



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

Art. 4º, § 1º, da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.695.490,00	70.186.180,95	0,034	113,381	77.254.982,17	70.407.821,52	0,035	113,381	80.986.397,81	74.518.216,60	0,036	113,381
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.074.921,56	69.595.163,39	0,034	112,426	76.604.440,27	69.814.937,59	0,035	112,426	80.304.434,74	73.890.720,22	0,035	112,426
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.695.490,00	70.186.180,95	0,034	113,381	77.254.982,17	70.407.821,52	0,035	113,381	80.986.397,81	74.518.216,60	0,036	113,381
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.381.269,79	67.982.161,71	0,033	109,820	72.640.018,63	66.201.885,28	0,033	106,608	74.065.292,11	68.149.882,33	0,033	103,691
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.693.651,77	1.613.001,68	0,001	2,606	3.964.421,64	3.613.052,31	0,002	5,818	6.239.142,62	5.740.837,89	0,003	8,735
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	1.693.651,77	1.613.001,68	0,001	2,606	3.964.421,64	3.613.052,31	0,002	5,818	6.239.142,62	5.740.837,89	0,003	8,735
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.092.990,89	9.612.372,28	0,005	15,528	9.605.499,43	8.754.157,61	0,004	14,097	9.141.553,81	8.411.440,75	0,004	12,798
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.587.706,81	10.083.530,30	0,005	16,289	9.547.679,80	8.701.462,57	0,004	14,012	8.532.352,75	7.850.895,06	0,004	11,945
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.067.216,67	1.016.396,82	0,000	1,642	1.040.027,01	947.848,72	0,000	1,526	1.015.327,06	934.235,42	0,000	1,421

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	5,50	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,1	3,2	3,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00	4,50	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	216.500.000	221.912.500	227.460.313
Receita Corrente Líquida - RCL	64.998.348,72	68.137.768,96	71.428.823,20

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMA; Data da Emissão: 03/04/2025 e Hora da Emissão: 09:19

Prefeitura Municipal de Altaneira
Rua Deputado Furtado Leite, Nº 272, Centro - Altaneira-CE - 07.385.503/0001-71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.500.000,00	0,031	113,228	58.859.756,95	0,029	104,953	-4.640.243,05	-7,307
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.568.750,00	0,031	111,567	58.303.587,41	0,028	103,962	-4.265.162,59	-6,817
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.500.000,00	0,031	113,228	58.608.732,80	0,029	104,506	-4.891.267,20	-7,703
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	64.991.766,67	0,032	115,888	61.296.883,29	0,030	109,299	-3.694.883,38	-5,685
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.423.016,67	-0,001	-4,321	-2.993.295,88	-0,001	-5,337	-570.279,21	23,536
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	-2.423.016,67	-0,001	-4,321	-2.993.295,88	-0,001	-5,337	-570.279,21	23,536
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.523.897,53	0,006	22,331	11.143.451,90	0,005	19,870	-1.380.445,63	-11,022
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.355.866,63	0,007	25,598	12.751.888,90	0,006	22,738	-1.603.977,73	-11,173
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-212.155,67	0,000	-0,378	1.391.822,06	0,001	2,482	1.603.977,73	-756,038

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMA; Data da Emissão: 03/04/2025 e Hora da Emissão: 09:19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.212.499,70	58.859.756,95	27,37	70.300.000,00	19,44	73.695.490,00	4,83	77.254.982,17	4,83	80.986.397,81	4,83
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.619.404,21	58.303.587,41	27,80	69.708.024,00	19,56	73.074.921,56	4,83	76.604.440,27	4,83	80.304.434,74	4,83
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	49.181.995,40	58.608.732,80	19,17	70.300.000,00	19,95	73.695.490,00	4,83	77.254.982,17	4,83	80.986.397,81	4,83
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	46.663.564,86	57.265.322,30	22,72	68.726.968,42	20,01	71.381.269,79	3,86	72.640.018,63	1,76	74.065.292,11	1,96
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	-1.044.160,65	1.038.265,11	-199,44	981.055,58	-5,51	1.693.651,77	72,64	3.964.421,64	134,08	6.239.142,62	57,38
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-1.044.160,65	1.038.265,11	-199,44	981.055,58	-5,51	1.693.651,77	72,64	3.964.421,64	134,08	6.239.142,62	57,38
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.338.815,30	11.143.451,90	-9,69	10.605.223,17	-4,83	10.092.990,89	-4,83	9.605.499,43	-4,83	9.141.553,81	-4,83
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.143.710,96	12.751.888,90	-9,84	11.654.923,48	-8,60	10.587.706,81	-9,16	9.547.679,80	-9,82	8.532.352,75	-10,63
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.165.271,78	1.391.822,06	-117,05	1.096.965,42	-21,18	1.067.216,67	-2,71	1.040.027,01	-2,55	1.015.327,06	-2,37

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.682.702,27	61.702.683,21	21,74	70.300.000,00	13,93	70.186.180,95	-0,16	70.407.821,52	0,32	70.969.730,10	0,80
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.032.235,78	61.119.650,68	22,16	69.708.024,00	14,05	69.595.163,39	-0,16	69.814.937,59	0,32	70.372.114,50	0,80
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.939.441,62	61.439.534,59	13,90	70.300.000,00	14,42	70.186.180,95	-0,16	70.407.821,52	0,32	70.969.730,10	0,80
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.177.399,62	60.031.237,37	17,30	68.726.968,42	14,49	67.982.161,71	-1,08	66.201.885,28	-2,62	64.904.649,84	-1,96
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	-1.145.163,83	1.088.413,31	-195,04	981.055,58	-9,86	1.613.001,68	64,41	3.613.052,31	124,00	5.467.464,66	51,33
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-1.145.163,83	1.088.413,31	-195,04	981.055,58	-9,86	1.613.001,68	64,41	3.613.052,31	124,00	5.467.464,66	51,33

Dívida Pública Consolidada (DC)	13.532.366,92	11.681.680,63	-13,68	10.605.223,17	-9,21	9.612.372,28	-9,36	8.754.157,61	-8,93	8.010.895,96	-8,49
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.511.852,77	13.367.805,13	-13,82	11.654.923,48	-12,81	10.083.530,30	-13,48	8.701.462,57	-13,71	7.477.042,91	-14,07
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.955.110,44	1.459.047,07	-116,29	1.096.965,42	-24,82	1.016.396,82	-7,34	947.848,72	-6,74	889.748,02	-6,13

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMA; Data da Emissão: 03/04/2025 e Hora da Emissão: 09:19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	36.153.736,67	100,00	26.303.267,97	100,00	24.201.192,12	100,00
TOTAL	36.153.736,67	100,00	26.303.267,97	100,00	24.201.192,12	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
TOTAL	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMA; Data da Emissão: 03/04/2025 e Hora da Emissão: 09:19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	277.600,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	277.600,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	277.600,00	0,00	0,00
Investimentos	277.600,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2023 (h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	277.600,00	277.600,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMA; Data da Emissão: 03/04/2025 e Hora da Emissão: 09:19



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a" da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00

APOORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APOORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
--

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (C)
2024				-
2025			-	-
2026			-	-
2027			-	-
2028			-	-
2029			-	-
2030			-	-
2031			-	-
2032			-	-
2033			-	-
2034			-	-
2035			-	-
2036			-	-
2037			-	-
2038			-	-
2039			-	-
2040			-	-
2041			-	-
2042			-	-
2043			-	-
2044			-	-
2045			-	-
2046			-	-
2047			-	-
2048			-	-
2049			-	-
2050			-	-
2051			-	-
2052			-	-
2053			-	-
2054			-	-
2055			-	-
2056			-	-

2057			-	-
2058			-	-
2059			-	-
2060			-	-
2061			-	-
2062			-	-
2063			-	-
2064			-	-
2065			-	-
2066			-	-
2067			-	-
2068			-	-
2069			-	-
2070			-	-
2071			-	-
2072			-	-
2073			-	-
2074			-	-
2075			-	-
2076			-	-
2077			-	-
2078			-	-
2079			-	-
2080			-	-
2081			-	-
2082			-	-
2083			-	-
2084			-	-
2085			-	-
2086			-	-
2087			-	-
2088			-	-
2089			-	-
2090			-	-
2091			-	-
2092			-	-
2093			-	-

2094			-	-
2095			-	-
2096			-	-
2097			-	-
2098			-	-

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMA; Data da Emissão: 03/04/2025 e Hora da Emissão: 09:19



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVSITA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
-	-	-	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMA; Data da Emissão: 03/04/2025 e Hora da Emissão: 09:19

Prefeitura Municipal de Altaneira
Rua Deputado Furtado Leite, Nº 272, Centro - Altaneira-CE - 07.385.503/0001-71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	3.395.490,00
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	0,00
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	975.563,40
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.419.926,60
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.419.926,60
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.419.926,60

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMA; Data da Emissão: 03/04/2025 e Hora da Emissão: 09:19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, § 3º, da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	93.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	93.500,00
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	137.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	137.500,00
Demandas Judiciais	22.000,00	Contingenciamento de Despesas	22.000,00
SUB-TOTAL	253.000,00	SUB-TOTAL	253.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Juros	11.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	11.000,00
Aumento do Salário Mínimo	440.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	440.000,00
Frustração de Arrecadação	181.500,00	Limitação de Empenho	181.500,00
SUB-TOTAL	632.500,00	SUB-TOTAL	632.500,00
TOTAL	885.500,00	TOTAL	885.500,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMA; Data da Emissão: 03/04/2025 e Hora da Emissão: 09:19

Mensagem 024/2025

Referente ao Projeto de Lei 020/2025 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Demais Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada pelo Art. 76, I; Art. 51, III e IV da Lei Orgânica deste Município, para submeter a apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 020/2025, que dispõe sobre abertura de crédito especial, para dotar de estrutura orçamentária necessária ao funcionamento das Secretarias Municipais de Comunicação Social e de Transportes, criadas pela Lei Municipal nº 948/2025.

Preliminarmente, antes da exposição de motivos para a deflagração do presente processo legislativo, cumpre deixar assentado que a criação de dotações orçamentárias ora propostas, não altera o valor global do orçamento vigente, pois será utilizada para criação das rubricas orçamentárias, anulações de dotações das demais secretarias municipais, conforme disposições estabelecidas no texto do projeto de lei e seus anexos.

A abertura de crédito especial tem fundamentação na Constituição Federal, Arts. 165 e 167; no Art. 41, II da Lei Federal 4.320/64 e na Lei Municipal nº 932/2024, (orçamento 2025).

Como é do conhecimento dos insígnies legisladores, o orçamento em vigor, fora elaborado pela gestão anterior e também aprovado por este parlamento na legislatura passada, não prevendo, como não poderia prever, a criação das secretarias de Comunicação e de Transporte, iniciativa da administração atual e que visa produzir uma comunicação ativa, elevando o conceito de transparência na gestão pública, no dever de bem informar e comunicar; conquanto, a secretaria de transporte buscará promover uma otimização, controle e manutenção da frota própria e de eventuais veículos que vierem a serem locados, como também se encarregará de melhor organizar o trânsito, sobretudo, na sede do município, como bem estabelecido na lei de suas criações.

Para essas funcionalidades é imprescindível a destinação de receitas para fazer face as despesas que necessariamente ocorrerão, reafirmando novamente, essas ações administrativas, não importam em elevação de despesas orçamentárias, pois a abertura do crédito especial na forma prevista, busca cobertura destas, em razão de não previsão na lei de orçamento e, para que não reste qualquer dúvida, trata-se apenas de realocação de recursos dentre as secretarias municipais, cujos remanejamentos dar-se-ão por decretos executivos, na forma da lei.

Assim sendo, pelos fundamentos jurídicos e exposição de motivos apresentados, roga-se a aprovação do projeto de lei, submetido à apreciação dos senhores e das senhoras Vereadoras.

Pela necessidade imediata de colocar em funcionamento as secretarias de comunicação social e de transportes, e tendo em vista a permissividade do Art. 53 da nossa Lei Orgânica, fica solicitada a tramitação legislativa em REGIME DE URGÊNCIA.

Respeitosamente,



ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 020/2025, de 16 de abril de 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para criação de atividades e elementos de despesa das Secretarias de Comunicação Social e de Transportes, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para fazer face à abertura de crédito de que trata o Art. 1º desta Lei foram usados recursos apontados do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações constantes no ANEXO II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Secretaria de Comunicação Social e da Secretaria de Transportes no Plano Plurianual 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2025.



ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Francisco Dario Cavalcante Mota
Secretária de Administração e Finanças

Ariovaldo Soares Teles
Secretária de Governo

ANEXO I

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR(R\$)
13.01 – Secretaria de Comunicação Social			
04.122.0037.2.126 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Comunicação Social			
	3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado		10.000,00
	3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil		150.000,00
	3.1.90.13.00 – Obrigações patronais		25.000,00
	3.3.90.14.00 – Diárias civil		5.000,00
	3.3.90.30.00 – Material de consumo		10.000,00
	3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física		1.000,00
	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica		100.000,00
	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente		1.000,00
TOTAL DA SECRETARIA			302.000,00

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR(R\$)
14.01 – Secretaria de Transportes			
04.122.0037.2.127 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Transportes			
	3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado		10.000,00
	3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil		150.000,00
	3.1.90.13.00 – Obrigações patronais		21.000,00
	3.3.90.14.00 – Diárias civil		5.000,00
	3.3.90.30.00 – Material de consumo		10.000,00
	3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física		1.000,00
	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica		100.000,00
	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente		1.000,00
TOTAL GERAL			298.000,00

TOTAL GERAL			600.000,00
-------------	--	--	------------

ANEXO II

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR(R\$)
02.01	Secretaria de Governo		
04.122.0037.2.003	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Governo		
	3.3.90.30.00	Material de consumo	50.000,00
	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	80.000,00
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR(R\$)
07.01	Secretaria de Infraestrutura		
04.122.0037.2.003	Construção Reforma e Ampliação de Edificações Públicas		
	4.4.90.51.00	Obras e instalações	200.000,00
26.782.0586.1.044	Ampliação Recuperação Pavimentação e Manutenção da Malha Viária do Município		
	4.4.90.51.00	Obras e instalações	270.000,00
TOTAL GERAL			600.000,00

Ofício 11.04.001/2025

Altaneira, 11 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Valmir de Sousa Brasil
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 125/2025
Data: 19/04/2025

REF. Resposta ao Ofício 056/2025/GP

Serviço: _____

Em atendimento ao expediente acima referenciado, de solicitação de atendimento de Requerimento do Vereador Junior do povo, de solicitação de copia e informações sobre processo licitatório da empresa S.G Empreendimentos Comerciais Ltda., temos a informar o que se segue:

- a) Referida empresa, não possui procedimento licitatório com a administração municipal no corrente exercício financeiro.
- b) Verificamos constar, a existência de Licitação no ano de 2023, sob a modalidade concorrência pública 2023.07.18.1, e aditivo em 2024.
- c) Que o procedimento encontra-se devidamente publicado no portal do TCE-CE, em <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/licitacao?mun=008&versao=2025&lic=2023.07.18.1&dt=20230727>
- d) Que a gestão anterior não deixou disponibilizado os arquivos digitais das licitações de sua responsabilidade, sendo objeto de tratativas administrativas, da atual gestão com a empresa responsável pela guarda dos arquivos digitais do Município de Altaneira.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Dário Cavalcante Mota
Secretário de Administração e Finanças

Ofício N° 214/2025

Altaneira - CE, em 15 de abril de 2025.

A Excelentíssimo Senhor

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Altaneira/Ce

Ver. Valmir de Sousa Brasil

Prezado,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste, em resposta ao ofício n° 053/2025/GP que segue em anexo o extrato da conta solicitada referente ao FMS DA ENFERMAGEM.

Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço, ao tempo que permanece a Secretaria de Saúde a disposição de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



Ivanna Maria de Alcântara

Secretária de Saúde | Portaria 02/2025

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO SOB N° 126/2025
Data: 15 / 04 / 2025
Serviço: _____



Extrato de Conta Corrente

G336100849244105009
10/04/2025 08:55:09

Cliente - Conta atual

Agência 1020-0
Conta corrente 25637-4 CE 230060 FMS ENFERMAGEM
Período do extrato 01 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/12/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/01/2025		0000	14056	632 Ordem Bancária 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	6.755.000.105	30.991,94 C	
03/01/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	30.991,94 D	0,00 C
29/01/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 5452 007385503000171 MUNICIPIO DE	12.901	25.849,53 D	
29/01/2025		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	25.849,53 C	0,00 C
31/01/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI618245 ROSIMAIRES GOMES DE LIMA.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336100849244105013
10/04/2025 08:56:22

Cliente

Agência 1020-0
Conta 25637-4 CE 230060 FMS ENFERMAGEM
Mês/ano referência JANEIRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2024	SALDO ANTERIOR	6.373,62			4.825,652138		
03/01/2025	APLICAÇÃO	30.991,94			23.449,339244	1,321655151	28.274,991382
29/01/2025	RESGATE	25.849,53			19.441,432582	1,329610351	8.833,558800
	Aplicação 06/12/2024	6.416,24			4.825,652138		
	Aplicação 03/01/2025	19.433,29			14.615,780444		
31/01/2025	SALDO ATUAL	11.753,36			8.833,558800		8.833,558800

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.373,62
APLICAÇÕES (+)	30.991,94
RESGATES (-)	25.849,53
RENDIMENTO BRUTO (+)	237,33
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	237,33
SALDO ATUAL =	11.753,36

Valor da Cota

31/12/2024	1,320779604
31/01/2025	1,330534901

Rentabilidade

No mês	0,7386
No ano	0,7386
Últimos 12 meses	8,0080

Transação efetuada com sucesso por: JI618245 ROSIMAIRE GOMES DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G336100849244105010
10/04/2025 08:55:30

Cliente - Conta atual

Agência 1020-0
Conta corrente 25637-4 CE 230060 FMS ENFERMAGEM
Período do extrato 02 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/01/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/02/2025		0000	14056	632 Ordem Bancária 005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO	326.178.000.110	25.849,53 C	
03/02/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	25.849,53 D	0,00 C
06/02/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 5452 007385503000171 MUNICIPIO DE	20.601	7.856,82 D	
06/02/2025		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	7.856,82 C	0,00 C
28/02/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 237 5452 007385503000171 MUNICIPIO DE	22.801	21.769,88 D	
28/02/2025		0000	00000	848 Resgate Automático BB RF Curto Prazo Automático	1.972	21.769,88 C	
28/02/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI618245 ROSIMAIRES GOMES DE LIMA.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336100849244105014
10/04/2025 08:56:30

Ciente

Agência 1020-0
Conta 25637-4 CE 230060 FMS ENFERMAGEM
Mês/ano referência FEVEREIRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2025	SALDO ANTERIOR	11.753,36			8.833,558800		
03/02/2025	APLICAÇÃO	25.849,53			19.420,718581	1,331028504	28.254,277381
06/02/2025	RESGATE	7.856,82			5.896,306852	1,332498494	22.357,970529
	Aplicação 03/01/2025	7.856,82			5.896,306852		
28/02/2025	RESGATE	21.769,88			16.241,616471	1,340376436	6.116,354058
	Aplicação 03/01/2025	3.937,02			2.937,251948		
	Aplicação 03/02/2025	17.832,86			13.304,364523		
28/02/2025	SALDO ATUAL	8.198,22			6.116,354058		6.116,354058

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	11.753,36
APLICAÇÕES (+)	25.849,53
RESGATES (-)	29.626,70
RENDIMENTO BRUTO (+)	222,03
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	222,03
SALDO ATUAL =	8.198,22

Valor da Cota

31/01/2025	1,330534901
28/02/2025	1,340376436

Rentabilidade

No mês	0,7396
No ano	1,4837
Últimos 12 meses	8,1502

Transação efetuada com sucesso por: JI618245 ROSIMAIRE GOMES DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G336100849244105011
10/04/2025 08:55:38

Cliente - Conta atual

Agência 1020-0
Conta corrente 25637-4 CE 230060 FMS ENFERMAGEM
Período do extrato 03 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/02/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/03/2025		0000	14056	632 Ordem Bancária	831.323.000.113	24.982,83 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
05/03/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	24.982,83 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
28/03/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	32.801	18.997,24 D	
				237 5452 007385503000171 MUNICIPIO DE			
28/03/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	18.997,24 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
31/03/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI618245 ROSIMAIRES GOMES DE LIMA.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336100849244105015
10/04/2025 08:56:42

Cliente

Agência 1020-0
Conta 25637-4 CE 230060 FMS ENFERMAGEM
Mês/ano referência MARCO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/02/2025	SALDO ANTERIOR	8.198,22			6.116,354058		
05/03/2025	APLICAÇÃO	24.982,83			18.631,821305	1,340868914	24.748,175363
28/03/2025	RESGATE	18.997,24			14.076,643808	1,349557484	10.671,531555
	Aplicação 03/02/2025	8.254,37			6.116,354058		
	Aplicação 05/03/2025	10.742,87			7.960,289750		
31/03/2025	SALDO ATUAL	14.407,60			10.671,531555		10.671,531555

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	8.198,22
APLICAÇÕES (+)	24.982,83
RESGATES (-)	18.997,24
RENDIMENTO BRUTO (+)	223,79
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	223,79
SALDO ATUAL =	14.407,60

Valor da Cota

28/02/2025	1,340376436
31/03/2025	1,350096658

Rentabilidade

No mês	0,7251
No ano	2,2196
Últimos 12 meses	8,2573

Transação efetuada com sucesso por: JI618245 ROSIMAIRE GOMES DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente

G336100849244105012
10/04/2025 08:55:46

Cilente - Conta atual

Agência 1020-0
Conta corrente 25637-4 CE 230060 FMS ENFERMAGEM
Período do extrato **Mês atual**

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/03/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/04/2025		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.368.577.000.111	22.797,72 C	
				005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
02/04/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	22.797,72 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
10/04/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							37.306,89 C
Saldo							37.306,89 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/04/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/05/2025
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							37.306,89

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI618245 ROSIMAIRES GOMES DE LIMA.



Cliente

Agência 1020-0
Conta 25637-4 CE 230060 FMS ENFERMAGEM
Mês/ano referência ABRIL/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/03/2025	SALDO ANTERIOR	14.407,60			10.671,531555		
02/04/2025	APLICAÇÃO	22.797,72			16.872,361720	1,351187248	27.543,893275
10/04/2025	SALDO ATUAL	37.306,89			27.543,893275		27.543,893275

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	14.407,60
APLICAÇÕES (+)	22.797,72
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	101,57
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	101,57
SALDO ATUAL =	37.306,89

Disponível p/ Resg =	37.306,89
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
05/03/2025	909.102.005	24.982,83	18.631,821305	10.671,531555
02/04/2025	909.102.002	22.797,72	16.872,361720	16.872,361720

Valor da Cota

31/03/2025	1,350096658
10/04/2025	1,354452471

Rentabilidade

No mês	0,3226
No ano	2,5494
Últimos 12 meses	8,3467

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 10/04/2025 - Cota: 1,354452471

Transação efetuada com sucesso por: J1618245 ROSIMARE GOMES DE LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



OFÍCIO Nº 0063/2025

Altaneira, Ceará, em 25 de abril de 2025.

À Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
At.: Secretário Antônio Clécio de Sousa
Rua: Dep. Furtado Leite, Nº 877, Centro

**Ao Excelentíssimo Senhor
Valmir de Sousa Brasil**
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira
Altaneira – CE

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO
REGISTRADO COB Nº 133/2025
Data: 25 / 04 / 2025
Serviço: _____

Assunto: Solicitação de espaço na sessão para divulgação de evento

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão de espaço na próxima sessão desta respeitável Casa Legislativa, com o objetivo de divulgar o evento **FestVale**, que será realizado nos dias **1º e 2 de maio de 2025**, no Distrito de São Romão.

O evento tem por finalidade promover a cultura local, incentivar o turismo e valorizar os talentos da nossa região, contando com a participação de artistas locais e atividades voltadas para toda a comunidade.

Contamos com o apoio desta Casa para que possamos compartilhar com os nobres vereadores e com o público presente mais detalhes sobre essa importante iniciativa para o desenvolvimento cultural e econômico do nosso município.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Clécio de Sousa
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo
VEREADOR

(88) 9971397-22

PROJETO DE LEI nº 009, DE..... DE 2025.

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REGISTRADO SOB Nº 120/2025

Data: 11 / 09 / 2025

**INSTITUI O PROJETO "ADOTE UMA
LIXEIRA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ALTANEIRA CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Serviço:

O Vereador **JÚNIOR DO POVO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **Art. 45**, inciso **III** da lei Orgânica do Município e concomitante com **Art. 154**, inciso **I** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal institui:

Art. 1º. Art. 1º Fica instituído o Projeto "Adote uma Lixeira", visando preservar a limpeza urbana do município de Altaneira.

§ 1º O Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de lixeiras públicas no Município, com direito à publicidade.

§ 2º As lixeiras públicas poderão ser instaladas em frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que aprovado pelo setor competente da municipalidade.

Art.2º São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":

I - A preservação da limpeza urbana do município.

II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - O aumento do número de lixeiras na cidade;

IV - O incentivo à reciclagem e à melhoria da limpeza pública municipal;

E-mail: juniorpaulino@cmaltaneira

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo
VEREADOR

(88) 9971397-22

V - A redução das despesas do Município com a instalação das lixeiras públicas;

VI - O estímulo da parceria público-privada;

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

VIII - Promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de resíduo.

Art.3º As lixeiras a serem instaladas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão os padrões de cores e formatos tecnicamente já utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art. 4º - Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º. Os custos relativos à instalação das lixeiras e as manutenções com relação à publicidade são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

Art. 6º. Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo Único. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

E-mail: juniorpaulino@cmaltaneira

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13



**Câmara Municipal
Altaneira**
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Junior do Povo
VEREADOR

(88) 9971397-22

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, será realizado pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Átório da Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos dia onze (11) do mês de Abril de dois mil e vinte e Cinco (2025).

Júnior do Povo
Vereador/PT

E-mail: juniorpaulino@cmaltaneira

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



Júnior do Povo
VEREADOR

(88) 9971397-22

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que Institui o Projeto "Adote uma Lixeira" e dá outras providências. Vem incentivar à adoção de lixeiras, e visa à manutenção da limpeza urbana deste Município e possibilita a realização de parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de tais equipamentos, com direito à publicidade, atendendo, dessa forma, o interesse público. Na atual conjuntura econômica, muitos têm falado a respeito da precariedade das finanças públicas em todos as esferas, e com isso as parcerias público-privadas tem sido a melhor alternativa para tentar minimizar, no curto e médio prazo, a falta de recursos.

Para atingir a harmonia financeira é preciso recorrer, quase sempre, a três tipos de iniciativa: diminuir a despesa (cortando gasto com o pessoal e despesas ordinárias), aumentar a Receita (por meio dos Tributos ou atração de novos negócios) ou transferir, com responsabilidade paralela, parte de algumas obrigações a terceiros. Neste sentido, o primordial escopo desta matéria é o de angariar parceiros para financiar a instalação de lixeiras públicas, tendo como contrapartida a publicidade de sua logomarca, contribuindo, dessa forma, para a preservação da limpeza; para a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral; para o aumento do número de lixeiras na cidade, além do incentivo à reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal; ao estímulo da parceria público-privada e, conscientização da população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

Conclui-se, assim, que pequenos atos como a adequação das lixeiras e a realização de campanhas com a finalidade de conscientização do descarte consciente, inclusive com o estabelecimento de parcerias com empresas privadas ou pessoas físicas, podem ter um impacto significativo para a resolução do problema relatado, contribuindo para a limpeza e embelezamento do município, e principalmente a preservação do meio ambiente em geral.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Pares na aprovação do presente projeto de lei.

Átrio da Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, ao dia onze (11) do mês de Abril de dois mil e vinte e Cinco (2025).

Júnior do Povo

Vereador/PT

E-mail: juniorpaulino@cmaltaneira

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13